



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20190380

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECULT, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. SAULO ALVES RAMOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL e do outro lado, e do outro lado THAIS KAROLLYNA NASCIMENTO SILVA, CPF nº 610.194.443-39, conhecida artisticamente como "THATA FERNANDES", de agora em diante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2019-11SECULT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação da artista "THATA FERNANDES" para a realização do Aniversário da Vila Alto Bonito, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES		UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	QUANTIDADE				
00001	THATA FERNANDES				
	1.00		UNIDADE	7.000,000	7.000,00
VALOR TOTAL R\$					7.000,00

1.2 - O Evento se dará nos dias 20 e 21 de Setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.7. Aceitar nas mesmas condi  es contratuais os acr scimos e supress  es at  o limite fixado no   1 , do art. 65, da Lei n  8.666/93 e suas altera  es posteriores.

CL USULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar   Contratada todas as condi  es necess rias ao pleno cumprimento das obriga  es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n  8.666/93 e suas altera  es posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execu  o do objeto contratual;

4.3. Comunicar   Contratada toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu  o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos   Contratada   vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA

5.1 - A vig ncia deste instrumento contratual iniciar  em 18/09/2019 extinguindo-se em 18/10/2019, podendo ser prorrogado atrav s de Termo Aditivo, desde que ocorra uma das hip teses previstas no Art. 57,  1  da lei 8.66/93 se conveniente e/ou oportuno   Administra  o P blica.

CL USULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1 - No que se refere as despesas com log stica, alimenta  o e hospedagem, informa-se que todos os artistas a serem contratados residem no Munic pio de Parauapebas e por este motivo n o se gerar  encargos com log stica, alimenta  o e hospedagem.

CL USULA S TIMA - DO TEMPO DE APRESENTA  O DOS ARTISTAS

7.1- O tempo de apresenta  o de cada artista esta consignado conforme tabela abaixo:

ITEM	ARTISTA	QTD	TEMPO DE APRESENTA��O
1.	JOSY LEAL	1	2 HORAS
2.	ALINE PRAIANO	1	2 HORAS
3.	PEDRO COUTINHO	1	2 HORAS
4.	THATA FERNANDES	1	2 HORAS
5.	THALITA ROCHA	1	2 HORAS

CL USULA OITAVA - DA RESCIS  O

8.1 - Constituem motivo para a rescis  o contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n  8.666/93, e poder  ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com anteced ncia m nima de 05 (cinco) dias  teis, mediante comunica  o por escrito.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E REAJUSTE

10.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), a ser pago, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

10.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

10.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

FR



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0501.133923071.2.048 Festivais Artísticos e Culturais, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

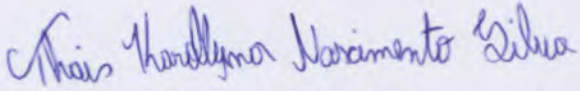
13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

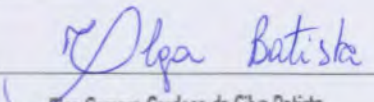
13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

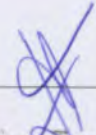
PARAUAPEBAS-PA, 18 de Setembro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


THAIS KAROLLYNA NASCIMENTO SILVA
CPF nº 610.194.443-39
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Elga Samara Cardoso da Silva Batista
CPF: 888.535.862-49

2. 
Leidijane Torres Ferreira
CPF: 948.132.482-68